

ATA DA 2.470ª SESSÃO PLENÁRIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA  
PARAÍBA – CEE/PB

1 Aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, foi realizada Sessão Plenária do  
2 Conselho Estadual de Educação da Paraíba, através de webconferência, da qual participaram os  
3 (as) conselheiros (as): Adelaide Alves Dias – presidenta deste Conselho; Adriana Bezerra  
4 Cavalcanti Medeiros Nóbrega; Audiléia Gonçalo da Silva; Elinaldo Macedo Alves de Lima;  
5 Fernanda Daniella de França Bezerril; Jair de Oliveira Soares; José Luciano Albino Barbosa;  
6 Marcos de Andrade Segundo; Maria Sônia Barbalho de Macedo; Maria Tatiany Leite Andrade;  
7 Neilze Correia de Melo Cruz; Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo; Ronaldo Barbosa Ferreira;  
8 Ronaldo Benício de Melo; e Túlio Carlos Silva Antunes. Foi justificada a ausência da conselheira  
9 Adriana Valéria Santos Diniz, que está participando de um evento a serviço do Centro de Educação  
10 da UFPB. Constatando que havia quórum, a presidenta Adelaide Alves abriu a sessão,  
11 cumprimentou os (as) conselheiros (as) e apresentou a pauta com a ordem dos trabalhos do dia,  
12 que fora disponibilizada no e-mail institucional dos (as) conselheiros (as) 1- Aprovação de pauta;  
13 2- Aprovação de Ata; 3- Resenha das Câmaras: a) Relatora: presidenta da Câmara de Educação  
14 Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF), conselheira Neilze Correia; b) Relatora: presidente da  
15 Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior (CEMES), conselheira  
16 Audiléia Gonçalo; 4- Pauta da Presidência: a) Relatoria do Processo SEE-PRC-2024/08099 -  
17 Matrizes Curriculares para o Ano Letivo de 2024 - Atualização Curricular – conselheira/relatora  
18 Neilze Correia; b) Relatórios da GEPPE e Comissão de Inspeção; c) Informações e/ou  
19 pronunciamentos do (as) conselheiros (as). Essa pauta foi aprovada por todos (as). Em seguida,  
20 colocou em apreciação a ata da Sessão Plenária do dia 26 de setembro de 2024, que foi aprovada  
21 sem emendas. Prosseguindo, a presidenta Adelaide Alves passou a palavra à conselheira Neilze  
22 Correia, para seu relato das atividades da CEIEF, na reunião de hoje. Após cumprimentar todos  
23 (as), a conselheira apresentou os pareceres que foram relatados e aprovados, referentes aos  
24 seguintes Processos: n.º 2024/34844, em que Suying Lin solicita equivalência dos estudos  
25 realizados por Luana Lin, na China – o parecer da relatora Neilze Cruz fora favorável à solicitação;  
26 n.º 2024/32329, em que Patrícia Leite Gallagher solicita equivalência dos estudos realizados por  
27 James Davi Leite Sales, nos Estados Unidos da América – o parecer da relatora Adelaide Dias fora  
28 favorável à solicitação; n.º 2023/25935, em que o Iso Colégio e Curso, localizado no município de

29 Campina Grande, solicita autorização para funcionamento da Educação Infantil – o parecer da  
30 relatora Adelaide Dias fora favorável à solicitação. Encerrada a fala da conselheira Neilze Correia,  
31 o Plenário homologou os pareceres relatados. Continuando, a presidenta Adelaide Alves passou a  
32 palavra a conselheira Audiléia Gonçalo, que, após cumprimentar todos (as), apresentou os  
33 pareceres relatados na CEMES referentes aos seguintes Processos: n.º SEE-PRC-2023/33852, em  
34 que o ITEC – Instituto de Ensino Técnico Jardim, localizado em Patos–PB, solicita  
35 credenciamento da instituição para oferta de Educação a Distância, e autorização para  
36 funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho a Distância (EaD) – a conselheira  
37 Adriana Diniz colocara o Processo em diligência para que fosse feita uma nova inspeção técnica  
38 *in loco*, a fim de serem avaliadas as condições específicas de equipamentos tecnológicos e  
39 laboratórios para o credenciamento da Instituição para a oferta de cursos técnicos de nível médio,  
40 de modo mais específico, do Curso de Segurança do Trabalho; assim como para que a instituição  
41 solicitante procedesse à complementação de documentos e/ou aos ajustes documentais solicitados  
42 no corpo do parecer; n.º SEE-PRC-2024/34080, em que a senhora Vania Claudia da Gama  
43 Camacho, responsável por Ana Sofia Camacho Santiago, residente em João Pessoa–PB, solicita  
44 equivalência dos estudos referentes ao Ensino Médio realizados por sua filha em Portugal – a  
45 conselheira Adriana Diniz fora favorável à solicitação de equivalência dos estudos à 2ª série do  
46 Ensino Médio e à suplementação dos estudos na área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;  
47 n.º SEE-PRC-2024/29700, em que o Sr. Telmo Araújo do Nascimento, responsável legal por  
48 Helena Cavalcante Cartaxo do Nascimento, residente em João Pessoa–PB, solicita equivalência  
49 de estudos referentes ao Ensino Médio, realizados por sua filha na Espanha – a conselheira Adriana  
50 fora favorável à equivalência parcial, havendo necessidade de complementação e de  
51 suplementação de estudos, em escola brasileira, para que haja a equivalência total, como forma de  
52 assegurar as condições para que a estudante possa concluir o 1ª série do Ensino Médio; após a  
53 suplementação e a complementação de estudos realizadas no Brasil, deverá ser aberto novo pedido  
54 de equivalência ao Conselho Estadual de Educação com a documentação da escola espanhola e da  
55 escola brasileira para fins de análise e parecer definitivo; n.º SEE-PRC-2022/06555, em que a  
56 ECIT Prof. Anésio Leão, localizada em Campina Grande–PB, solicita reconhecimento do Ensino  
57 Médio Técnico com a oferta do Curso Técnico em Comércio – o conselheiro Elinaldo fora  
58 favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-2023/39489, em que o Centro Integrado de Educação,  
59 localizado em João Pessoa–PB, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica na

Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280

(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívia)

Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: [cee@see.pb.gov.br](mailto:cee@see.pb.gov.br) | Site: <https://cee.pb.gov.br>

60 modalidade EaD – o conselheiro Marcos colocara o Processo em diligência a fim de que a  
61 instituição realizasse os ajustes solicitados no Parecer; n.º SEE-PRC-2023/44927, em que o Centro  
62 Integrado de Educação, localizado em João Pessoa–PB, solicita autorização para oferta do Curso  
63 Técnico de Nível Médio em Massoterapia na modalidade EaD – o conselheiro Marcos colocara o  
64 Processo em diligência a fim de que a instituição realizasse os ajustes solicitados no Parecer; n.º  
65 SEE-PRC-2023/19200, em que o IEPB – Instituto de Educação Particular Brasileiro, localizado  
66 em Campina Grande–PB, solicita reconhecimento do Curso de Especialização Técnico em  
67 Instrumentação Cirúrgica – o conselheiro Marcos fora favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-  
68 2023/05576, em que o Centro de Ensino Decisão, localizado em João Pessoa–PB, solicita  
69 renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino  
70 Fundamental e do Ensino Médio – o conselheiro José Luciano fora favorável às solicitações; n.º  
71 SEE-PRC-2024/13481, em que a Faculdade Kronos, localizada em João Pessoa–PB, solicita  
72 autorização para funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica, em formato concomitante e  
73 subsequente – o conselheiro José Luciano colocara o Processo em diligência para que a Gerência  
74 Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e  
75 Projetos Educacionais – GEEPE fizesse uma nova inspeção prévia com maior detalhamento da  
76 infraestrutura do local no tocante à oferta do curso, e para que a instituição anexasse, ao Processo,  
77 a planta baixa do prédio; n.º SEE-PRC-2024/11032, em que a ECIT Francisco de Assis Gonzaga,  
78 localizada em Prata–PB, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao  
79 Ensino Médio – o conselheiro Ronaldo Benicio fora favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-  
80 2024/02162, em que a Escola de Ciências da Saúde de Patos, localizada em Patos–PB, solicita  
81 autorização para funcionamento do Curso de Especialização Profissional Técnica em Nível Médio  
82 em Urgência e Emergência do Curso em Enfermagem – o conselheiro Ronaldo Benicio fora  
83 favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-2024/32969, em que a Sra. Gracenilda Nunes da Silva,  
84 responsável legal por Eduarda Nunes Araújo, residente em João Pessoa–PB, solicita equivalência  
85 de estudos referentes ao Ensino Médio realizados por sua filha no México – o conselheiro Ronaldo  
86 Benicio colocara o Processo em diligência para que a representante legal apresentasse os  
87 documentos solicitados no art. 7º da Resolução n.º 090/2018. Encerrada a fala da conselheira  
88 Audiléia Gonçalo, o Plenário homologou os pareceres relatados. Dando sequência, já na pauta da  
89 Presidência, a presidenta Adelaide Alves passou a palavra à conselheira/relatora Neilze Correia,  
90 para relatoria do Processo: SEE-PRC-2024/08099 – sobre Matrizes Curriculares para o Ano Letivo

91 de 2024 e Atualização Curricular. Antes que a conselheira/relatora iniciasse, o conselheiro Jair de  
92 Oliveira solicitou a retirada do ponto de pauta “Relatórios da GEPPE e Comissão de Inspeção”  
93 para que este possa ser discutido na próxima reunião com mais calma e aprofundamento, em  
94 virtude de a reunião da CEMES ter se estendido um pouco mais. Na sequência, a  
95 conselheira/relatora Neilze Correia informou que, conforme acordado na reunião passada,  
96 analisara o Processo SEE-PRC-2024/34025, referente ao “Ajuste de Matrizes Curriculares dos  
97 Cursos Técnicos”, para inclusão no Processo SEE-PRC-2024/08099 – Matrizes Curriculares para  
98 o Ano Letivo de 2024 – Atualização Curricular, apresentado pelo conselheiro Túlio Antunes;  
99 entretanto não tivera tempo para acrescentar, em seu relatório, as informações recebidas e trazer  
100 para discussão de hoje. Sendo assim, a presidenta Adelaide Alves solicitou o envio do Processo  
101 apresentado pelo conselheiro Túlio para todos (as) os conselheiros e as conselheiras para  
102 apreciação, e adiou, para próxima reunião plenária, a relatoria do Processo SEE-PRC-2024/34025  
103 e apresentação do ponto Relatórios da GEPPE e Comissão de Inspeção, para discussão. Logo após,  
104 a presidenta Adelaide Alves informou que recebera da SEGEP (Secretaria Executiva da Gestão  
105 Pedagógica) uma proposta de alteração na Resolução n.º 073/2024 – Resolução Temporária, e  
106 que a encaminhará à Comissão de Legislação e Norma para apreciação, só após será trazida para  
107 discussão no pleno. Destacou mais uma vez a importância da colaboração na análise dos Processos  
108 das ECITs (Escolas Cidadãs Integrais Técnicas). Falou sobre a reforma da sede do CEE/PB,  
109 destacando que ainda não há prazo definido para retorno ao trabalho presencial. Informou ainda  
110 que está recebendo pendências a respeito da parte burocrática dos contratos dos palestrantes do  
111 Seminário Formativo. Sobre esse assunto destacou que, nos dias 15 e 16 de outubro, acontecerá o  
112 segundo Seminário Formativo, trazendo para discussão, no dia 15, a temática do Ensino Médio; e,  
113 no dia 16, o Ensino Técnico Profissionalizante. Concluídos os trabalhos, e não havendo inscritos  
114 para mais pronunciamentos, a presidenta Adelaide Alves declarou encerrada a Sessão e, para  
115 constar, eu, Raylene Ribeiro Viana, secretária executiva – CEE/PB, lavrei a presente Ata, que será  
116 assinada por mim, pela presidenta, pelos conselheiros e pelas conselheiras. Conselho Estadual de  
117 Educação da Paraíba, em João Pessoa–PB, em 3 de outubro de 2024.

118   
119 Adelaide Alves Dias  
120 Presidenta do CEE/PB

  
Raylene Ribeiro Viana  
120 Secretária Executiva – CEE/PB

121



- 122 Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega *Adriana*
- 123 Audiléia Gonçalo da Silva *Audiléia*
- 124 Elinaldo Macedo Alves de Lima *Elinaldo*
- 125 Fernanda Daniella de França Bezerril *Fernanda D. de França*
- 126 Jair de Oliveira Soares *Jair*
- 127 José Luciano Albino Barbosa *José Luciano*
- 128 Marcos de Andrade Segundo *Marcos de A. Segundo*
- 129 Maria Sônia Barbalho de Macedo *Maria Sônia*
- 130 Maria Tatiany Leite Andrade *Maria Tatiany Leite Andrade*
- 131 Neilze Correia de Melo Cruz *Neilze Correia de Melo Cruz*
- 132 Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo *Paulo de Tarso*
- 133 Ronaldo Barbosa Ferreira *Ronaldo Barbosa*
- 134 Ronaldo Benício de Melo *Ronaldo Benício de Melo*
- 135 Túlio Carlos Silva Antunes *Túlio Carlos Silva Antunes*
- 136 ATA DA REUNIÃO DO DIA 03/10/2024.

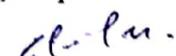
ATA DA 2471ª SESSÃO PLENÁRIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA  
PARAÍBA – CEE/PB.

1 Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, foi realizada Sessão Plenária do  
2 Conselho Estadual de Educação da Paraíba, na sala de reunião da Secretaria de Administração, no  
3 Centro Administrativo Estadual, da qual participaram os (as) conselheiros (as): Adelaide Alves  
4 Dias – presidenta deste Conselho; Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega; Audiléia  
5 Gonçalves da Silva; Elinaldo Macedo Alves de Lima; Fernanda Daniella de França Bezerril; Jair de  
6 Oliveira Soares; José Luciano Albino Barbosa; Marcos de Andrade Segundo; Maria Sônia  
7 Barbalho de Macedo; Maria Tatiany Leite Andrade; Neilze Correia de Melo Cruz; Paulo de Tarso  
8 Corrêa Dias de Araújo; Ronaldo Benício de Melo; e Túlio Carlos Silva Antunes. Foi justificada a  
9 ausência da conselheira Adriana Valéria Santos Diniz, que está participando de um evento na  
10 UFPB e do conselheiro Ronaldo Barbosa Ferreira. Constatando que havia quórum, a presidenta  
11 Adelaide Alves abriu a sessão, cumprimentou os (as) conselheiros (as) e apresentou a pauta com  
12 a ordem dos trabalhos do dia, que fora disponibilizada no e-mail institucional dos (as) conselheiros  
13 (as) 1- Aprovação de pauta; 2- Aprovação de Ata; 3- Resenha das Câmaras: a) Relatora: presidenta  
14 da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF), conselheira Neilze Correia; b)  
15 Relatora: presidenta da Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior  
16 (CEMES), conselheira Audiléia Gonçalves; 4- Pauta da Presidência: a) Relatoria do Processo SEE-  
17 PRC-2024/08099 – Matrizes Curriculares para o Ano Letivo de 2024 – Atualização Curricular –  
18 Relatora: conselheira Neilze Correia; b) Informações e/ou pronunciamentos do (as) conselheiros  
19 (as). Houve a solicitação de inclusão, na pauta, da proposta de alteração da Resolução n.º 73/2024  
20 do CEE/PB, que foi aceita. Essa pauta foi aprovada por todos (as). Em seguida, a presidenta  
21 Adelaide Alves colocou em apreciação a ata da Sessão Plenária do dia 3 de outubro de 2024, que  
22 foi aprovada sem emendas. Prosseguindo, passou a palavra à conselheira Neilze Correia, para seu  
23 relato das atividades da CEIEF, na reunião de hoje. Após cumprimentar todos (as), a conselheira  
24 apresentou os pareceres que foram relatados e aprovados, referentes aos seguintes Processos: n.º  
25 2023/35361, em que a Escola Cristã Letra e Vida, localizada no município de Solânea, solicita  
26 autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – o parecer do  
27 relator Paulo de Tarso Araújo fora favorável às solicitações; n.º 2023/12689, em que o Colégio  
28 Cemo Júnior, localizado no município de São Bento, solicita renovação da autorização para

29 funcionamento da Educação Infantil – o parecer do relator Paulo de Tarso Araújo fora favorável à  
30 solicitação e à convalidação de estudos; n.º 2024/22588, em que o Centro Educacional Girassol,  
31 localizado no município de Gramame, solicita autorização para funcionamento da Educação  
32 Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano gradativamente – o parecer da relatora Adelaide  
33 Dias fora favorável às solicitações. Encerrada a fala da conselheira Neilze Correia, o Plenário  
34 homologou os pareceres relatados. Continuando, a presidenta Adelaide Alves passou a palavra à  
35 conselheira Audiléia Gonçalo, que, após cumprimentar todos (as), apresentou os pareceres  
36 relatados na CEMES referentes aos seguintes Processos: n.º SEE-PRC-2024/04705, em que a  
37 Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Clóris Torres de Oliveira, localizada em Sapé–PB,  
38 solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – o conselheiro Túlio  
39 colocara o Processo em diligência para que a Instituição fizesse as adequações necessárias na  
40 Proposta Pedagógica e no Plano de Curso; n.º SEE-PRC-2023/23332, em que o Ômega Cursos  
41 Técnicos e Profissionalizantes, localizado em João Pessoa–PB, solicita renovação do  
42 reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – o conselheiro Túlio colocara o Processo em  
43 diligência para que fosse realizada nova inspeção prévia pela Gerência Executiva de  
44 Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação – GEPPE e para que a Assessoria Técnica  
45 se informasse, junto à instituição, para qual unidade estava sendo feita a solicitação, uma vez que,  
46 no Processo, havia duas numerações de CNPJ; n.º SEE-PRC-2022/07121, em que a ECIT Ezequiel  
47 Fernandes, localizada em Junco do Seridó–PB, solicita reconhecimento do Curso Técnico em  
48 Sistemas de Energia Renovável – o conselheiro Jair fora favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-  
49 2024/35523, em que a ECIT José Rocha Sobrinho, localizada em Bananeiras–PB, solicita  
50 reconhecimento do Curso Técnico em Açúcar e Alcool – o conselheiro Jair fora favorável à  
51 solicitação; n.º SEE-PRC-2023/01904 e n.º SEE-PRC-2023/01717, em que o QUALIPRO Núcleo  
52 de Qualificação Profissional, localizado em João Pessoa–PB, solicita, respectivamente,  
53 autorização para ofertar cursos e programas do Técnico em Recursos Humanos, e autorização para  
54 funcionamento do Curso Técnico em Química, nível médio, ambos na modalidade Educação a  
55 Distância (EaD) – o conselheiro Jair colocara os Processos em diligência para que fossem  
56 encaminhados à GEPPE, a fim de que o órgão realizasse a inspeção prévia no local indicado nos  
57 requerimentos e confeccionasse os devidos relatórios, e que a instituição fizesse a adequação dos  
58 instrumentos internos citados (Plano de Curso, Guia do Aluno e Projeto Pedagógico) ao que  
59 disciplina a Nota Técnica n.º 01/2024, que trata da não normatização da certificação por



**Conselho Estadual de Educação da Paraíba**  
Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280  
(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívia)  
Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: [cee@see.pb.gov.br](mailto:cee@see.pb.gov.br) | Site: <https://cee.pb.gov.br>



60 competências no Sistema Estadual de Ensino da Paraíba; n.º SEE-PRC-2023/00786, em que o  
61 Colégio Panorama, localizado em Campina Grande–PB, solicita renovação do reconhecimento do  
62 Ensino Fundamental e Ensino Médio – o conselheiro Elinaldo fora favorável à solicitação; n.º  
63 SEE-PRC-2024/22589, em que a ECIT Doutor Antônio Batista Santiago, localizada em Itabaiana–  
64 PB, solicita reconhecimento do Ensino Médio Técnico com a oferta do Curso de Análises Clínicas  
65 – o conselheiro Elinaldo fora favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-2021/02867, em que a  
66 Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, localizada em Campina Grande–PB, solicita  
67 reconhecimento do Curso de Graduação em Tecnólogo em Gestão Pública, na modalidade EaD –  
68 a conselheira Adriana colocara o Processo em diligência para que fosse formada uma comissão  
69 conforme a Resolução n.º 240/2018 – que estabelece os critérios para constituição e remuneração  
70 das comissões de verificação para reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos de  
71 graduação de instituições públicas do sistema estadual de ensino superior –; destaca-se que cabe à  
72 CEMES a indicação da comissão e a adoção de providências junto à Presidência do Conselho  
73 Estadual [esse Processo fora relatado pela conselheira Audiléia]; n.º SEE-PRC-2023/01124 e n.º  
74 SEE-PRC-2023/01261, em que o QUALIPRO Núcleo de Qualificação Profissional, localizado em  
75 João Pessoa–PB, solicita autorização para ofertar cursos e programas, respectivamente, do Técnico  
76 em Administração e do Técnico em Automação Industrial, ambos na modalidade EaD – a  
77 conselheira Audiléia colocara os Processos em diligência para que a Instituição informasse se  
78 houvera abertura de algum Processo no CEE comunicando mudança de endereço e, caso a resposta  
79 fosse positiva, informar o número do Processo e o documento da Receita Federal referente ao  
80 CNPJ; também que retirasse, dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP, o item 3.4 “Certificação  
81 por Competência”, por não existir fundamentação legal do CEE/PB; e, dos Planos de Cursos, o  
82 que se refere aos “Processos de Avaliação dos Saberes e Aproveitamento das Competências”; e  
83 inserisse a planta baixa do prédio. A conselheira também encaminhara o Processo à GEPPE para  
84 diligência, solicitando: informação sobre o fato de, nos Relatórios de Inspeção Prévia, constar um  
85 endereço diferente do contido nos requerimentos, e acostar, a esses relatórios, fotos das  
86 dependências da instituição de ensino. Encerrada a fala da conselheira Audiléia Gonçalves, o  
87 Plenário homologou os pareceres relatados. Dando sequência, já na pauta da Presidência, a  
88 presidenta Adelaide Alves, passou a palavra a conselheira Neilze Correia para relatoria e leitura  
89 do seu parecer referente ao Processo n.º SEE-PRC-2024/08099 – Matrizes Curriculares para o Ano  
90 Letivo de 2024 – Atualização Curricular. A conselheira destacou que, mediante a necessidade de

**Conselho Estadual de Educação da Paraíba**

Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa/PB - 58013-280  
(Anexo à Escola Estadual Olivina Olvívia)

Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: [cee@see.pb.gov.br](mailto:cee@see.pb.gov.br) | Site: <https://cee.pb.gov.br>

91 validação das Matrizes Curriculares para funcionamento das escolas da rede de educação estadual  
92 da Paraíba no ano de 2024, entendeu como primordial a homologação do documento, que se  
93 encontra adequado e elaborado a partir de concepções e princípios que visam à oferta de uma  
94 educação pública e de qualidade. Após a leitura do parecer, a presidenta colocou-o em votação. Os  
95 (as) conselheiros (as) decidiram pela aprovação, com um destaque da conselheira Fernanda  
96 Daniella. Esta falou que o Sintep – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do  
97 Estado da Paraíba entende com preocupação o atraso na votação do Processo n.º SEE-PRC-  
98 2024/08099, das Matrizes Curriculares, e a ausência das ementas no mesmo, destacando que este  
99 fora distribuído em março e só entrara para discussão em agosto e que, ainda em setembro, houvera  
100 o pedido de inclusão do Processo n.º SEE-PRC-2024/34025 – apresentada pelo conselheiro Túlio  
101 Antunes –, que versa sobre a solicitação de ajuste de Matrizes Curriculares dos Cursos Técnicos,  
102 o que demandou algumas modificações. Continuou dizendo que o sindicato compreende a  
103 necessidade de aprovação do parecer apresentado e que vê com “bons olhos” o posicionamento  
104 por parte da Secretaria de Educação em relação às Matrizes Curriculares para o ano de 2025, por  
105 ter criado uma comissão com integrantes do sindicato. Prosseguindo, a presidenta Adelaide Alves  
106 destacou que, conforme informara na reunião passada, o CEE/PB recebera uma minuta de  
107 resolução da SEGEP – Secretaria Executiva da Gestão Pedagógica, a respeito da alteração da  
108 Resolução n.º 073/2024, que dispõe sobre a concessão de autorização temporária para exercício  
109 do magistério dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no âmbito do sistema  
110 estadual de ensino da Paraíba. Essa minuta fora encaminhada para a Comissão de Legislação, que  
111 se reuniu na terça-feira, dia 8, debruçando-se sobre a proposta, e hoje trouxe seu parecer para  
112 discussão. Sendo assim, a presidenta passou a palavra ao conselheiro Marcos Segundo, que fez  
113 um breve histórico sobre a Resolução n.º 073/2024 e apresentou as propostas de alterações desta  
114 encaminhadas pela SEGEP, quais sejam: Art. 1º Inserir o artigo 1º-A, com a seguinte redação:  
115 “Art. 1º-A Fica definido, como período de transição para a implementação definitiva dos  
116 parâmetros contidos nesta Resolução, a data de publicação desta Resolução até 31 de dezembro  
117 de 2026”. Art. 2º Inserir o inciso VII e o §2º no art. 5º, com a seguinte redação: “VII - Certidão ou  
118 declaração de matrícula, emitida pela instituição de nível superior, credenciada pelo MEC, à qual  
119 esteja vinculado, atestando estar cursando algum dos cursos indicados nos incisos do art. 2º.  
120 Parágrafo único: O documento de que trata o inciso VII, deverá ser encaminhado para cada  
121 componente curricular que será autorizado temporariamente à docência”. Art. 3º Inserir o artigo



**Conselho Estadual de Educação da Paraíba**  
Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280  
(Anexo à Escola Estadual Olvínia Olvínia)

Telefone: (33) 3218-4226 | E-mail: [cee@see.pb.gov.br](mailto:cee@see.pb.gov.br) | Site: <https://cee.pb.gov.br>



EP-PT



122 6º-A, com a seguinte redação: “Art. 6º-A A Gerência Executiva de Acompanhamento aos  
123 Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais (GEPPE) da  
124 SEE/PB pode conceder Autorização Temporária ao professor que esteja cursando sua formação  
125 para atuar em até 3 (três) componentes curriculares da mesma área de conhecimento, por um  
126 período de até 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação por até 8 (oito) vezes, sendo vedada  
127 a renovação após esse prazo. I - Considera-se por formação: a) cursos de graduação de licenciatura;  
128 b) cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados; c) cursos de segunda  
129 licenciatura. §1º Nos casos de graduação de licenciatura, relativo à alínea ‘a’ do inciso I, pode-se  
130 renovar por até 8 (oito) vezes, sendo necessário, para a expedição da renovação de Autorização  
131 Temporária, ter progredido no curso em relação à concessão anterior. §2º Nos casos das alíneas  
132 ‘b’ e ‘c’ do inciso I, pode-se renovar por até 4 (quatro) vezes, sendo necessário, para a expedição  
133 da renovação de Autorização Temporária, ter progredido no curso em relação à concessão anterior.  
134 §3º Entende-se por progressão no curso, nesta Resolução, o processo relativo ao avanço para o  
135 próximo período do curso, com aproveitamento de 100% em relação aos componentes  
136 matriculados no período anterior”. Art. 4º Inserir o artigo 7º-A, com a seguinte redação: “Art. 7º-  
137 A Nos casos indicados do inciso I ao inciso XIV do art. 7º, serão aceitos, para fins de comprovação,  
138 os seguintes documentos, além do diploma e da complementação pedagógica finalizada. I -  
139 Certidão ou declaração de matrícula em cursos de graduação de licenciatura. II - Certidão ou  
140 declaração de matrícula em cursos de formação e/ou complementação pedagógica para graduados  
141 não licenciados. III - Certidão ou declaração de matrícula em cursos de segunda licenciatura.  
142 Parágrafo único: Nos casos previstos no inciso I, considera-se como válido o documento atestando  
143 que o professor tenha ao menos 50% da carga horária do curso concluída”. O conselheiro informou  
144 que a Comissão de Legislação considerara razoável o período de transição, mas vetara o art. 7º -  
145 A. Sobre o assunto, a presidenta Adelaide Alves abriu inscrições para discussão. Após longa  
146 discussão, os (as) conselheiros (as) decidiram analisar melhor a proposta, colocando o assunto para  
147 discussão e deliberação na próxima reunião plenária. Prosseguindo, a presidenta Adelaide Alves  
148 informou que o CEE recebera da Gerência Executiva de Educação Especial, Diversidade, Inclusão,  
149 Direitos Humanos, Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais – GEEDI, um  
150 convite para participar da reunião do Comitê Estadual de Educação no Campo, no dia 24 de  
151 outubro. Então solicitou indicação de dois representantes para compor o Comitê. Ficou definido  
152 que a conselheira Fernanda Daniella iria como titular; e o conselheiro Ronaldo Benício, como

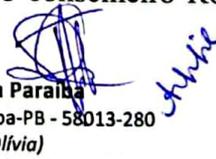


**Conselho Estadual de Educação da Paraíba**

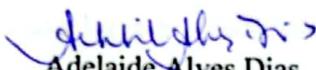
Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280

(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívia)

Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: [cee@see.pb.gov.br](mailto:cee@see.pb.gov.br) | Site: <https://cee.pb.gov.br>



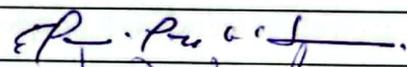
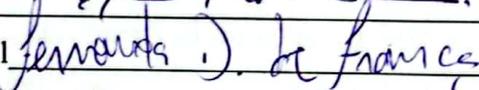
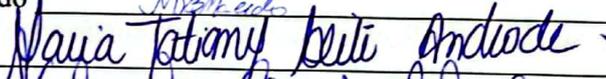
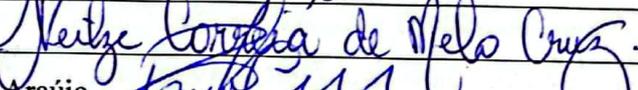
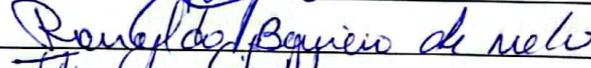
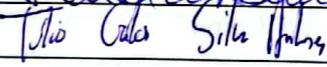
153 suplente. Em seguida, falou que o Planejamento formativo definido para os dias 15 e 16 de outubro  
154 terá como temática o Ensino Médio – no dia 15 –, e Ensino Técnico e Profissionalizante – no dia  
155 16. Já o próximo Planejamento, que acontecerá em novembro, será sobre EaD – Educação a  
156 Distância. Sobre a reforma da sede do CEE, informou que a Suplan estipulara um prazo de duas  
157 semanas para a entrega do prédio e que, enquanto se aguarda a entrega, uma parte administrativa  
158 do CEE está trabalhando numa sala na Casa Civil do Governador. Por sua vez, a conselheira Maria  
159 Tatiany informou que a Secretaria de Educação dera início à comemoração do mês do professor  
160 com a semana “Conexão Mundo Professores”. Concluídos os trabalhos, e não havendo inscritos  
161 para mais pronunciamentos, a presidenta Adelaide Alves Dias declarou encerrada a Sessão e, para  
162 constar, eu, Raylene Ribeiro Viana, secretária executiva – CEE/PB, lavrei a presente Ata, que será  
163 assinada por mim, pela presidenta, pelos conselheiros e pelas conselheiras. Conselho Estadual de  
164 Educação da Paraíba, em João Pessoa–PB, em 10 de outubro de 2024.

165  
166  
167   
Adelaide Alves Dias

168 Presidenta do CEE/PB

166  
167   
Raylene Ribeiro Viana

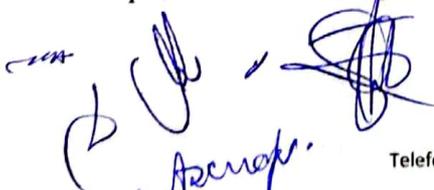
168 Secretária Executiva – CEE/PB

170 Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega   
171 Audiléia Gonçalo da Silva   
172 Elinaldo Macedo Alves de Lima   
173 Fernanda Daniella de França Bezerril   
174 Jair de Oliveira Soares   
175 José Luciano Albino Barbosa   
176 Marcos de Andrade Segundo   
177 Maria Sônia Barbalho de Macedo   
178 Maria Tatiany Leite Andrade   
179 Neilze Correia de Melo Cruz   
180 Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo   
181 Ronaldo Benício de Melo   
182 Túlio Carlos Silva Antunes   
183 ATA DA REUNIÃO DO DIA 10/10/2024.

ATA DA 2.472ª SESSÃO PLENÁRIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA  
PARAÍBA – CEE/PB.

1 Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, foi realizada Sessão Plenária  
2 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, na sede do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às  
3 Micro e Pequenas Empresas), da qual participaram os (as) conselheiros (as): Adelaide Alves Dias  
4 – presidenta deste Conselho; Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega; Adriana Valéria  
5 Santos Diniz; Audiléia Gonçalo da Silva; Fernanda Daniella de França Bezerril; Jair de Oliveira  
6 Soares; José Luciano Albino Barbosa; Marcos de Andrade Segundo; Maria Sônia Barbalho de  
7 Macedo; Maria Tatiany Leite Andrade; Neilze Correia de Melo Cruz; Paulo de Tarso Corrêa Dias  
8 de Araújo; Ronaldo Barbosa Ferreira; Ronaldo Benício de Melo; e Túlio Carlos Silva Antunes.  
9 Foi justificada a ausência do conselheiro Elinaldo Macedo Alves de Lima que está viajando a  
10 serviço do SEBRAE. Constatando que havia quórum, a presidenta Adelaide Alves abriu a sessão,  
11 cumprimentou os (as) conselheiros (as) e apresentou a pauta com a ordem dos trabalhos do dia,  
12 que fora disponibilizada no e-mail institucional dos (as) conselheiros (as) 1- Aprovação de pauta;  
13 2- Pauta da Presidência: a) Minuta de proposta de alteração da Resolução n.º 73/2024 do CEE/PB  
14 c) Relatórios da GEPPE e Comissão de Inspeção; d) Informações e/ou pronunciamentos do (as)  
15 conselheiros (as). Essa pauta foi aprovada por todos (as). Em seguida, a presidenta Adelaide Alves  
16 fez uma síntese do que fora discutido na última reunião em relação à proposta de alteração da  
17 Resolução n.º 073/2024, encaminhada pela Secretaria Executiva da Gestão Pedagógica – SEGEP  
18 para o CEE/PB e analisada pela Comissão de Legislação. Após a discussão sobre a proposta  
19 apresentada pela comissão, ficara resolvido que a proposta seria melhor analisada hoje; entretanto,  
20 se os (as) conselheiros (as) entenderem que ainda não estão suficientemente esclarecidos para fazer  
21 o debate, poderão reprogramá-lo. A conselheira Adriana Diniz solicitou esclarecimentos sobre o  
22 assunto, uma vez que não participara da reunião passada. A presidente Adelaide Alves prestou os  
23 esclarecimentos à conselheira e, logo após, perguntou mais uma vez se os (as) conselheiros (as)  
24 estavam devidamente esclarecidos para fazer o debate ou se prorrogariam mais o prazo. Foi  
25 decidido que já poderiam iniciar a discussão, que foi iniciada com a fala da conselheira Fernanda  
26 Daniella, opinando que aprovar um período de transição por dois anos é regredir e não fazer valer  
27 a resolução já existente. Respondendo à conselheira Fernanda Daniella, a presidenta Adelaide  
28 Alves falou que não entende o período de transição como forma de rasgar a Resolução n.º

29 073/2024, pois a que está sendo proposta é para que as pessoas que já estão na rede tenham a  
30 possibilidade de se qualificar neste período de transição. Destacou que o período de transição para  
31 a qualificação já está previsto na Resolução n.º 073/2024, o que não está prevista é a vigência da  
32 resolução, que é imediata. A respeito do assunto, a presidenta Adelaide Alves informou ainda que  
33 ontem, dia 14, tivera uma reunião com o secretário executivo de Gestão Pedagógica, José Edilson  
34 de Amorim, durante a qual mostrou-lhe a Resolução n.º 073/2024 bem como a minuta da proposta  
35 de alteração desta. Esclareceu para o secretário José Edilson que a Comissão de Legislação poderia  
36 pactuar o período de transição sem problemas, mas o art. 7º - A não seria acatado. Na sequência,  
37 a maioria dos conselheiros decidiu que a matéria fosse colocada em votação, entretanto a  
38 conselheira Adriana Diniz pediu vistas da minuta. O que foi aceito por todos. A presidente  
39 Adelaide Alves ressaltou que, nesta reunião, já foi acordado que o período de transição é para  
40 quem já está em exercício, mas será vetado ao estudante. Prosseguindo, a presidenta Adelaide  
41 Alves passou a palavra ao conselheiro Jair de Oliveira para iniciar a discussão sobre o ponto –  
42 Relatórios da GEPPE (Gerência Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da  
43 Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais) e Comissão de Inspeção. O conselheiro  
44 Jair de Oliveira iniciou destacando que não tem nenhuma restrição em participar da Comissão e  
45 fazer a inspeção nas instituições, entretanto compreende que essa é uma atribuição da GEPPE, e  
46 que, embora compreenda que o CEE/PB tenha competência para tal, crê que o Conselho precisa  
47 pensar se não está ultrapassando as barreiras da legalidade. Por sua vez, o conselheiro José Luciano  
48 falou que considera que todas as instituições localizadas na Avenida Almirante Barroso precisam  
49 passar por nova inspeção prévia; defendeu que o CEE/PB precisa acionar a GEPPE, mas a  
50 Comissão de Inspeção constituída por este Conselho também deve fazer a visita. O conselheiro  
51 Ronaldo Barbosa destacou que o rito ordinário já existe, e que a GEPPE já vem fazendo o Relatório  
52 de Inspeção, no entanto o Conselho não deve abrir mão de fazer a visita às instituições. O  
53 conselheiro Ronaldo Benício concordou com os conselheiros José Luciano e Ronaldo Barbosa,  
54 dizendo que a Comissão deverá fazer as visitas. Já a conselheira Adriana Diniz destacou que a  
55 estratégia da Comissão de Inspeção, pontualmente, é válida, mas para que seja uma estratégia  
56 contínua é importante investir em formação. Respondendo ao conselheiro Ronaldo Barbosa, o  
57 conselheiro Jair de Oliveira ressaltou que o rito ordinário não está sendo seguido, pois a Resolução  
58 n.º 340/2001 dispõe que o conselheiro que não estiver suficientemente esclarecido com o que está  
59 posto no Processo, poderá baixá-lo em diligência, mas não que deverá ir fazer inspeção; portanto



60 acha importante discutir sobre a legalidade da Comissão de Inspeção. Voltando ao debate, o  
61 conselheiro José Luciano defendeu sua ideia dizendo que partiu da evidência de que várias  
62 instituições com diversos cursos estão funcionando na mesma localização e que, em seu  
63 entendimento, qualquer profissional de educação sabe que isso não é possível. Ele defende que a  
64 inspeção feita pela Comissão deverá ser realizada para que tenham maiores esclarecimentos.  
65 Destacou que, quando fala que o CEE/PB tem a necessidade do jurídico, é para que fique  
66 respaldado, mas entende que o Conselho tem legitimidade para fazer a visita em qualquer  
67 instituição. O conselheiro Jair de Oliveira falou que todos concordam que há uma ilegalidade por  
68 parte de várias instituições funcionarem no mesmo lugar com vários cursos, ao mesmo tempo,  
69 porém não está compreendida a legalidade de a Comissão fazer a inspeção; e ressaltou que todos  
70 (as) os (as) conselheiros (as) estão sendo negligentes por terem decidido não utilizar a Comissão  
71 de Avaliação Prévia – CAP. A esse respeito, a presidenta Adelaide Alves assegurou que não existe  
72 nenhuma ilegalidade/irregularidade na constituição da Comissão. Informou que já foram feitas  
73 duas consultas, por escrito, à Procuradoria do Estado da Educação e, como resposta a ambas as  
74 consultas, foi dito que é preciso seguir com o processo. Sendo assim, não há nenhum perigo de  
75 serem confrontados com abuso de autoridade, porque essa é também uma função do Conselho.  
76 Complementou dizendo que, na Resolução n.º 200/2001 do CEE/PB, há a possibilidade de ser  
77 constituída uma comissão, portanto não há irregularidade. Enfatizou que o que todos os  
78 conselheiros e as conselheiras haviam decidido fazer com os cursos de EaD é o que é feito com  
79 todos os cursos presenciais em termos de análise técnica e inspeção prévia. Frisou que todas as  
80 inspeções foram feitas, portanto não estão passando por cima de nenhum rito ordinário. Entende  
81 ainda que está muito claro que o CEE/PB não tem nada a ver com as irregularidades apresentadas  
82 pelas instituições e que, para continuar não tendo, é preciso fazer o que deve ser feito. Ademais,  
83 como não houve nenhum fato novo, não teria porque reabrir essa discussão, uma vez que todos  
84 esses pontos já haviam sido discutidos no momento da constituição da Comissão de Inspeção.  
85 Continuando, a presidenta Adelaide Alves destacou que, na Resolução n.º 200/2001, não está dito  
86 que é obrigatório existir a CAP – o que está previsto é que, além da inspeção da GEPPE, pode-se  
87 ter a CAP. Informou ainda que a CAP não está regulamentada, a proposta de sua regulamentação  
88 não fora deferida pela Procuradoria, e não fora feita nenhuma proposta de regulamentação. A  
89 presidenta Adelaide Alves complementou seus argumentos dizendo que, dentre essas instituições,  
90 uma já fora objeto de Comissão de Sindicância deste Conselho, e só isso já daria fundamentação

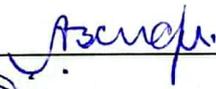
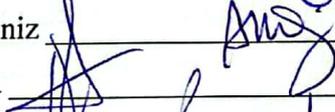
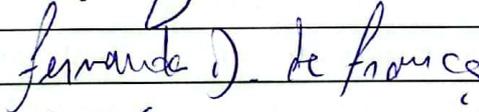
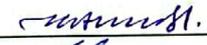
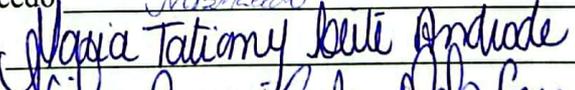
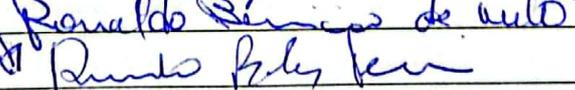
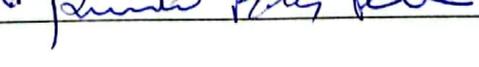
91 para a realização da visita da Comissão de Inspeção. Retomando a palavra, a conselheira Adriana  
92 Diniz falou que era importante instar a prefeitura, solicitando uma explicação da autorização de  
93 tantas instituições funcionarem no mesmo local, do ponto de vista da planta baixa, bem como  
94 solicitar à GEPPE um posicionamento de como ela aprovou essa situação. Retomando a palavra,  
95 o conselheiro Jair de Oliveira falou que as orientações encaminhadas pela Procuradoria deverão  
96 vir por escrito. Sobre o assunto, a presidenta Adelaide Alves informou que todos as vezes  
97 comunica, ao pleno, as decisões e orientações encaminhadas pela Procuradoria ao CEE/PB, e que  
98 estas são por escrito e estão no Processo – caso alguém queira ver, poderá solicitar que o CEE/PB  
99 disponibilizará. Ficando assim decidido que a Comissão de Inspeção fará as visitas as instituições  
100 que forem necessárias. Concluídos os trabalhos, e não havendo inscritos para mais  
101 pronunciamentos, a presidenta Adelaide Alves declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,  
102 Raylene Ribeiro Viana, secretária executiva – CEE/PB, lavrei a presente Ata, que será assinada  
103 por mim, pela presidenta, pelos conselheiros e pelas conselheiras. Conselho Estadual de Educação  
104 da Paraíba, em João Pessoa–PB, em 15 de outubro de 2024.

  
Adelaide Alves Dias

  
Raylene Ribeiro Viana

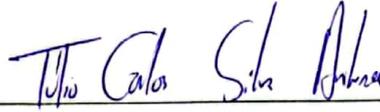
Presidenta do CEE/PB

Secretária Executiva – CEE/PB

105  
106  
107  
108  
109 Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega   
110 Adriana Valéria Santos Diniz   
111 Audiléia Gonçalo da Silva   
112 Fernanda Daniella de França Bezerril   
113 Jair de Oliveira Soares   
114 José Luciano Albino Barbosa   
115 Marcos de Andrade Segundo   
116 Maria Sônia Barbalho de Macedo   
117 Maria Tatiany Leite Andrade   
118 Neilze Correia de Melo Cruz   
119 Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo   
120 Ronaldo Barbosa Ferreira   
121 Ronaldo Benício de Melo 



122 Túlio Carlos Silva Antunes



123 ATA DA REUNIÃO DO DIA 15/10/2024.

ATA DA 2.473ª SESSÃO PLENÁRIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA  
PARAÍBA – CEE/PB.

1 Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, foi realizada Sessão  
2 Plenária do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, na sala de reunião da Casa Civil do  
3 Governador, da qual participaram os (as) conselheiros (as): Adelaide Alves Dias – presidenta deste  
4 Conselho; Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega; Audiléia Gonçalo da Silva; Adriana  
5 Valéria Santos Diniz; Elinaldo Macedo Alves de Lima; Fernanda Daniella de França Bezerril; Jair  
6 de Oliveira Soares; José Luciano Albino Barbosa; Maria Sônia Barbalho de Macedo; Neilze  
7 Correia de Melo Cruz; Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo; Ronaldo Barbosa Ferreira; Ronaldo  
8 Benício de Melo. Foi justificada a ausência da conselheira Maria Tatiany Leite Andrade e a do  
9 conselheiro Túlio Carlos Silva Antunes, que estão viajando a serviço da Secretaria de Educação  
10 Estadual da Paraíba; também a do conselheiro Marcos de Andrade Segundo, que está doente.  
11 Constatando que havia quórum, a presidenta Adelaide Alves abriu a sessão, cumprimentou os (as)  
12 conselheiros (as) e apresentou a pauta com a ordem dos trabalhos do dia, que fora disponibilizada  
13 no e-mail institucional dos (as) conselheiros (as) 1- Aprovação de pauta; 2- Aprovação de Atas; 3-  
14 Resenha das Câmaras: a) Relatora: presidenta da Câmara de Educação Infantil e Ensino  
15 Fundamental (CEIEF), conselheira Neilze Correia; b) Relatora: presidenta da Câmara de Ensino  
16 Médio, Educação Profissional e Ensino Superior (CEMES), conselheira Audiléia Gonçalo; 4-  
17 Pauta da Presidência: a) Relatoria da proposta de alteração da Resolução n.º 73/2024 do CEE/PB  
18 – Relatora: conselheira Adriana Diniz; b) Informações e/ou pronunciamentos do (as) conselheiros  
19 (as). Essa pauta foi aprovada por todos (as). Em seguida, a presidenta Adelaide Alves colocou em  
20 apreciação a ata da Sessão Plenária do dia 10 de outubro de 2024, que foi aprovada com abstenção  
21 de voto do conselheiro Ronaldo Barbosa, que não estava presente na referida sessão; e a ata do dia  
22 15 de outubro de 2024, que também foi aprovada com abstenção de voto do conselheiro Elinaldo  
23 Macedo, que não estava presente na referida sessão. Prosseguindo, passou a palavra à conselheira  
24 Neilze Correia, para seu relato das atividades da CEIEF, na reunião de hoje. Após cumprimentar  
25 todos (as), a conselheira apresentou os pareceres que foram relatados e aprovados, referentes aos

26 seguintes Processos: n.º 2024/35221, em que Luiz Henrique Faruolo França solicita equivalência  
27 dos estudos realizados por Lucas Teixeira Faruolo França, na Espanha – o parecer da relatora  
28 Adriana Nóbrega fora favorável à solicitação; n.º 2024/34639, em que Joseneide Souza Pessoa  
29 solicita equivalência dos estudos realizados por Pedro Pessoa Henriques, em Portugal – o parecer  
30 da relatora Adriana Nóbrega fora favorável à solicitação; n.º 2023/07874, em que o Instituto  
31 Criança Esperança, localizado no município de Campina Grande, solicita reconhecimento do  
32 Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – o parecer da relatora Fernanda Daniella Bezerril fora  
33 favorável à solicitação e à convalidação dos estudos; n.º 2024/35772, em que Jaqueline Dias Novo  
34 solicita equivalência dos estudos realizados por Benjamin Dias Nôvo Shachat, na Califórnia – o  
35 parecer da relatora Maria Sônia de Macedo fora favorável à solicitação. A conselheira Neilze  
36 Correia também informou que o conselheiro Ronaldo Ferreira colocara em diligência o Processo:  
37 n.º 2024/35618, em que André Luis Lopes da Silveira solicita equivalência dos estudos realizados  
38 por Sophia Soares da Silveira, em Moçambique. Encerrada a fala da conselheira Neilze Correia, o  
39 Plenário homologou os pareceres relatados. Continuando, a presidenta Adelaide Alves passou a  
40 palavra à conselheira Audiléia Gonçalo, que, após cumprimentar todos (as), apresentou os  
41 pareceres relatados e aprovados na CEMES referentes aos seguintes Processos: n.º SEE-PRC-  
42 2023/16958, em que o Colégio Santa Rita, localizado em Areia-PB, solicita renovação da  
43 autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental e  
44 do Ensino Médio – o parecer do conselheiro José Luciano fora favorável à solicitação; n.º SEE-  
45 PRC-2023/20788, em que a ECIT Professor Luiz Gonzaga de Albuquerque Burity, localizada em  
46 João Pessoa-PB, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática – o parecer do  
47 conselheiro Elinaldo fora favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-2023/02153, em que o  
48 QUALIPRO – Núcleo de Qualificação Profissional, localizado em João Pessoa-PB, solicita  
49 autorização para ofertar cursos e programas do Técnico em Telecomunicações, na modalidade  
50 Educação a Distância (EaD) – o parecer do conselheiro Elinaldo fora favorável à solicitação; n.º  
51 SEE-PRC-2023/42239, em que a Escola Técnica Seacre Imobiliária Business School, localizada  
52 em João Pessoa-PB, solicita Credenciamento para oferta de Educação a Distância (EaD) na  
53 modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e autorização para funcionamento do Curso  
54 Técnico em Transações Imobiliárias Integrado ao Ensino Médio na Modalidade EJA a Distância  
55 (EaD) – o parecer do conselheiro Ronaldo Benício fora favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-  
56 2022/08408, em que a ECIT Presidente João Goulart, localizada em João Pessoa-PB, solicita

57 reconhecimento do Ensino Médio – o parecer da conselheira Audiléia fora favorável à solicitação;  
58 n.º SEE-PRC-2022/08946, em que a ECIT Cristiano Cartaxo, localizada em Cajazeiras–PB,  
59 solicita reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – o parecer da conselheira Audiléia  
60 fora favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-2024/35371, em que a ECIT João Leite Neto, localizada  
61 em Nova Olinda–PB, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Agricultura – a conselheira  
62 Adriana Diniz colocara o Processo em diligência para que fosse solicitado, à ECIT, que apensasse,  
63 ao Processo, a documentação do curso (plano de curso, ementário, referências, e todos os incisos  
64 constantes no art. 17) assim como que se procedesse a uma nova inspeção *in loco*, para verificar  
65 as condições específicas para a oferta de um curso técnico em agricultura. Encerrada a fala da  
66 conselheira Audiléia Gonçalo, o Plenário homologou os pareceres relatados. Dando sequência, já  
67 na pauta da Presidência, a presidenta Adelaide Alves passou a palavra à conselheira Adriana Diniz,  
68 relatora da minuta de alteração da Resolução n.º 073/2024, que fez a leitura do seu parecer. Logo  
69 após, a presidenta Adelaide Alves consultou os conselheiros e as conselheiras para saber se  
70 estavam suficientemente esclarecidos para votar sobre a aprovação ou não do parecer em revisão  
71 da conselheira Adriana Diniz. Após a matéria ter sido amplamente debatida, todos os conselheiros  
72 e todas as conselheiras votaram e o parecer foi aprovado por unanimidade com as seguintes  
73 alterações sugeridas: 1. Em relação ao *caput*, foi compreendido que não se trata de alteração da  
74 Resolução, mas de normatizar a transição para a sua implementação, ficando a cargo da  
75 Presidência, em conjunto com a Assessoria, a definição dos melhores termos para a redação; 2. No  
76 art. 1º, inserir o artigo 1º-A na Resolução CEE/PB n.º 073/2024, com a seguinte redação: “Art. 1º-  
77 A. Fica definido, como período de transição para a implementação definitiva dos parâmetros  
78 contidos nesta Resolução, a data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2026”; 3. Art. 3º.  
79 Inserir o artigo 6º-A na Resolução CEE-PB n.º 073/2024, com a seguinte redação: “Art. 6º-A. A  
80 Gerência Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos  
81 Programas e Projetos Educacionais (GEPPE) da SEE/PB pode conceder Autorização Temporária  
82 ao professor já em exercício da carreira, mas que ainda esteja cursando sua formação para atuar  
83 em até 3 (três) componentes curriculares da mesma área de conhecimento, por um período de até  
84 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação por até 8 (oito) vezes, sendo vedada a renovação  
85 após esse prazo. I - Considera-se por formação: a) cursos de graduação de licenciatura; b) cursos  
86 de formação pedagógica para graduados não licenciados; c) cursos de segunda licenciatura. §1º  
87 Nos casos de graduação de licenciatura, relativo à alínea ‘a’ do inciso I, pode-se renovar por até 8

88 (oito) vezes, sendo necessário, para a expedição da renovação de Autorização Temporária, o  
89 professor em exercício ter progredido no curso em relação à concessão anterior. §2º Nos casos das  
90 alíneas 'b' e 'c' do inciso I, pode-se renovar por até 4 (quatro) vezes, sendo necessário, para a  
91 expedição da renovação de Autorização Temporária, o professor em exercício ter progredido no  
92 curso em relação à concessão anterior. §3º Entende-se por progressão no curso, nesta Resolução,  
93 o processo relativo ao avanço para o próximo período do curso, com aproveitamento de 100% em  
94 relação aos componentes matriculados no período anterior". Dando sequência, a presidenta  
95 Adelaide Alves informou que o prazo dado para a entrega da reforma da sede do CEE/PB mais  
96 uma vez fora adiado. Ela também comunicou que está sentindo dificuldade para conseguir a  
97 liberação dos técnicos do MEC que darão as formações do 3º módulo do Planejamento Formativo,  
98 previsto para os dias 11 e 19 de novembro, com a temática EJA e EaD. Portanto, propôs que o 3º  
99 módulo aconteça apenas no dia 19; o que foi acatado por todos (as) os (as) conselheiros (as). Por  
100 sua vez, a conselheira Adriana Diniz informou que o Centro de Educação da Universidade Federal  
101 da Paraíba – UFPB estará realizando, no mês de novembro, dois grandes eventos: de 5 a 9 de  
102 novembro, o XXII ENDIPE – Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino; e, de 12 a 14  
103 de novembro, o I Seminário Internacional de Educação do Campo e Educação em Territórios  
104 Rurais (SIECTR). Em seguida, retomando a palavra, a presidenta Adelaide Alves prestou contas  
105 de todo o esforço realizado para a regularização das ECITs, informando que: 26 (vinte e seis)  
106 processos de ECITs já haviam sido aprovados pelo CEE/PB, além dos que foram aprovados hoje;  
107 16 (dezesseis) ECITs encaminharam e-mail para abertura de processo, mas não foram  
108 protocolados por falta de documentação; 39 (trinta e nove) processos de ECITs estão em diligência  
109 na Assessoria Técnica por falta de documentação; e 80 (oitenta) processos de ECITs estão na  
110 GEPPE para realização de inspeção prévia. Prosseguindo, convidou alguns integrantes da  
111 instituição UNICORP, que assistiram toda a reunião plenária, a se apresentarem. Então, a sra.  
112 Janaina Ataíde, como representante UNICORP, falou sobre a importância de poder participar da  
113 reunião plenária e agradeceu a abertura do espaço. Concluídos os trabalhos, e não havendo  
114 inscritos para mais pronunciamentos, a presidenta Adelaide Alves Dias declarou encerrada a  
115 Sessão e, para constar, eu, Raylene Ribeiro Viana, secretária executiva – CEE/PB, lavrei a presente  
116 Ata, que será assinada por mim, pela presidenta, pelos conselheiros e pelas conselheiras. Conselho  
117 Estadual de Educação da Paraíba, em João Pessoa–PB, em 31 de outubro de 2024.

118

119

  
Adelaide Alves Dias

120

  
Raylene Ribeiro Viana

121

Presidenta do CEE/PB

Secretária Executiva – CEE/PB

122

123 Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega

124 Adriana Valéria Santos Diniz

125 Audiléia Gonçalo da Silva

126 Elinaldo Macedo Alves de Lima

127 Fernanda Daniella de França Bezerril

128 Jair de Oliveira Soares

129 José Luciano Albino Barbosa

130 Maria Sônia Barbalho de Macedo

131 Neilze Correia de Melo Cruz

132 Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo

133 Ronaldo Barbosa Ferreira

134 Ronaldo Benício de Melo

135 ATA DA REUNIÃO DO DIA 31/10/2024.